

TERMO DE CONTRATO Nº 295/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0105012-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA- CNPJ: 10.144.873/0001-21

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, da **GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA- CNPJ: 10.144.873/0001-2**, para a realização de 08 (oito) apresentações artísticas - **HISTÓRIAS INDÍGENAS CONTADAS POR LÚCIA TUCUJU**, para integrar a Programação Artística e Cultural na RMESP e ao agosto Indígena.

VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2872.33903900.001.500.9001.0

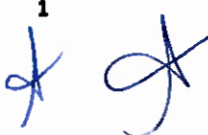
NOTA DE EMPENHO: 100.892/2024

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado a empresa, empresa **GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA- CNPJ: 10.144.873/0001-21**, com sede à : Rua Tte Marques de Souza, 81 - Tijuca, Cep: 20530-006, Rio de Janeiro – RJ , Telefone: : (21) 2570-2406, Email: ginja.pro@gmail.com , representada neste ato pelo representante legal, **Sra. Diana Iliescu**, RG nº. 11.***.***-0 e CPF nº 081.***.***-56 , doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 108408589**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

TC 295/SME/2024



1



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, da GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA-CNPJ: 10.144.873/0001-2, para a realização de 08 (oito) apresentações artísticas - Histórias Indígenas Contadas por Lúcia Tucuju, para integrar a Programação Artística e Cultural na RMESP e ao agosto Indígena.

1.2. Objeto da Contratação:

PI	GÊNERO	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	12/08	CEU ARICANDUVA
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	12/08	CEU VILA CURUÇA
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	13/08	CECI JARAGUÁ
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	13/08	CEU TIQUATIRA
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	14/08	CECI TENOND É PORÃ
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	14/08	CEU JAÇANÃ
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	15/08	CEU BARRO BRANCO
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA	CONTAÇÃO	HISTÓRIAS INDIGENAS CONTADAS POR LUCIA TUCUJU	15/08	CEU CIDADE DUTRA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (108044817);
- 1.3.2. Termo de Referência (108171604);
- 1.3.3. Cronograma (108157468);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) dias, compreendendo do dia 12/08/2024 a 15/08/2024, e o prazo de execução se dará conforme o disposto em cronograma, cláusula 1.2 deste ajuste, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/21.

TC 295/SME/2024

2.1.1. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

2.1 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada apresentação, discriminadas em Termo de Referência - SEI 108171604.

2.2 Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na Ficha Técnica do Evento da CONTRATADA em SEI 1080448176, cujo evento ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade atender quatro objetivos específicos:

2.2.1 Formação integral das crianças e jovens;

2.2.2 Realização de projetos assentados em interesses das comunidades locais e em diálogo com os estudantes do território;

2.2.3 Inovação de experiências educacionais além de sensibilizar a RMESP e sua comunidade, no tocante à apreciação das diversas linguagens artístico/culturais;

2.2.4 Execução de atividades culturais e artísticas que consideram as especificidades dos equipamentos educacionais, bem como o público-alvo.

3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

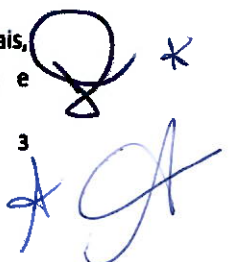
3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. **DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), compreendendo o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste.

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e
TC 295/SME/2024



3

Indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará através de "Carta a contento" certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelas unidades que receberão os eventos. O documento deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável.
- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura acompanhada de toda documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações que venham a ocorrer;
- 5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 5.3. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que empresa providencie as correções necessárias;
- 5.3.1 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da Nota Fiscal corrigida, estando a CONTRATADA em situação regular;
- 5.3.2 O pagamento será efetuado após o fornecimento do produto, onde constarão os itens efetivamente entregues, quando será fornecido o Termo de recebimento definitivo.
- 5.3.3 A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação;
- 5.3.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.3.5 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

53.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 5.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 16.10 Gabinete do Secretário.

Fonte de Recursos: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 16.10.12.368.3010.2872 - Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Plano Interno: 22-Exposições, Congressos, Conferências e Outros Eventos/Culturais e Artísticos-0

Nota de Empenho: 100.892/2024.

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.


5


7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 7.1.2. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 7.1.3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Das obrigações da CONTRATADA

- 8.1.1. Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.
- 8.1.2. Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.3. Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;
- 8.1.5. Comunicar de imediato, à SME/COCEU/DIAC, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.
- 8.1.6. Obriga-se a CONTRATADA arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- 8.1.7. Obriga-se a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (LGPD, art. 37), sendo que a CONTRATADA implementará medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DA GARANTIA

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11. INFRACÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada no procedimento editalício, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do evento em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;
- 11.2. Será tolerado o atraso de até 15 (quinze) minutos para o início do evento contratado;
- 11.3. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20(vinte) minutos. Ultrapassados esse limite será considerada inexecutado o evento e aplicada à penalidade prevista no item 10.1;
- 11.4. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data para realização do evento, independentemente de aditamento próprio;
- 11.5. As penalidades tratadas nas cláusulas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;
- 11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais;
- 11.7. Para aplicação das sanções administrativas será observado o disposto a respeito no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 13.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

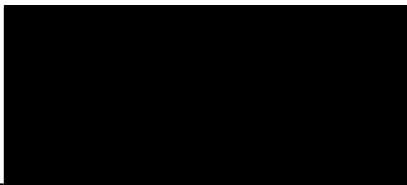
- 15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 15.2. A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COCEU, a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste termo de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 15.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 15.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.
- 15.7. As atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela SME/COCEU/DIAC.
- 15.8. A fiscalização os serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

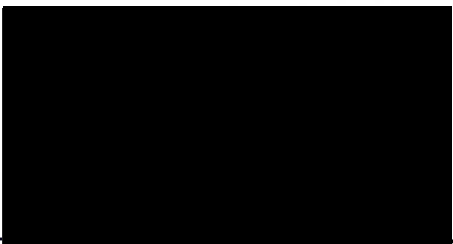
- 15.9. Ficam designados o servidor Francisco Bezerra da Silva Junior - RF: 750.901-4 e seu suplente Bruno da Silva Canabarro - RF: 819.055-1, com fundamento legal na Portaria SF 170/2020, no artigo 117 da Lei 14.133/21 e no artigo 121 do Decreto 62.100/22

16. DO FORO

- 16.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


Apécido Suterio da Silva Junior
Coordenador da COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


DIANA ILIESCU
Representante Legal
GINJA FILMES & PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

01

RG:

TC 295/SME/2024

02

RG: